

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 147 /2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J G SILVA NETO AUTO PECAS LTDA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.958.188/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, Sra. **JACKELINE VIANA NOGUEIRA** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 903.036.953-15 domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa **J G SILVA NETO AUTO PECAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à com sede ROD BR 230, Nº 2555, VILA DO BEC, BARÃO DE GRAJAÚ - MA, CEP: 65660-000 CNPJ nº 42.071.417/0001-95 neste ato representada pelo Sr. **JOSE GREGORIO SILVA NETO** brasileiro, casado portador CPF nº 036.236.663-27, portador da Cédula de Identidade RG nº 039653662010-5 expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 37/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação empresa especializada no fornecimento de filtros, graxas, óleos lubrificantes, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 54.801,77 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e um reais e setenta e sete centavos)**, para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

LOTE 1 – FILTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

FMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FILTRO PEA161 ELEMENTO UREIA	VOX	1	R\$ 126,70	R\$ 126,70
2	FILTRO 1998 LUBRIFICANTE VW	VOX	1	R\$ 24,50	R\$ 24,50
3	FILTRO 33640 BLINDADO P/ COMBUSTIVEL	VOX	1	R\$ 197,24	R\$ 197,24
4	FILTRO ACP003 AR CONDICIONADO	VOX	1	R\$ 17,50	R\$ 17,50
5	FILTRO ACP103 AR CONDICIONADO	VOX	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
6	FILTRO ACP303 AR CONDICIONADO	VOX	1	R\$ 17,50	R\$ 17,50
7	FILTRO ACP603 AR CABINE	VOX	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30
8	FILTRO ACP843 ELEMENTO	VOX	1	R\$ 33,91	R\$ 33,91
9	FILTRO AD2253 MOTONIVELADORA	VOX	1	R\$ 427,00	R\$ 427,00
10	FILTRO AD29721 AR EXT LINE CASE	VOX	2	R\$ 315,00	R\$ 630,00
11	FILTRO Ad5286 PESADO	VOX	1	R\$ 61,60	R\$ 61,60
12	FILTRO AP7998 DE AR	VOX	1	R\$ 117,50	R\$ 117,50
13	FILTRO AP9834 DE AR	VOX	1	R\$ 120,85	R\$ 120,85
14	FILTRO ARL3751 ELEMENTO FILTRANTE AR PLANO	VOX	2	R\$ 107,20	R\$ 214,40
15	FILTRO ARL4150 DE AR PLANO	VOX	1	R\$ 16,80	R\$ 16,80
16	FILTRO ARL5053 EIL DE AR PLANO	VOX	1	R\$ 68,25	R\$ 68,25
17	FILTRO ARL6071 DE AR PLANO	VOX	1	R\$ 36,05	R\$ 36,05
18	FILTRO ARL8832 DE AR PLANO	VOX	1	R\$ 14,01	R\$ 14,01
19	FILTRO ARS2870 ARS10 FLEX DIESEL	VOX	1	R\$ 57,13	R\$ 57,13
20	FILTRO ARS3003 DE AE E BORRACHA	VOX	1	R\$ 113,92	R\$ 113,92
21	FILTRO ARS3902 ELEMENTO RADIAL SEAL	VOX	1	R\$ 360,81	R\$ 360,81
22	FILTRO ARS5492 AR EXTERNO	VOX	1	R\$ 150,81	R\$ 150,81
23	FILTRO ARS5673 DE AR E BORRACHA	VOX	1	R\$ 161,36	R\$ 161,36
24	FILTRO ARS7109 AR E BORRACHA	VOX	1	R\$ 41,93	R\$ 41,93
25	FILTRO ARS8842 AR E BORRACHA	VOX	1	R\$ 33,34	R\$ 33,34
26	FILTRO ARS9837 DE AR E BORRACHA	VOX	1	R\$ 194,67	R\$ 194,67
27	FILTRO AS820 AR INTERNO	VOX	4	R\$ 68,53	R\$ 274,12
28	FITRO ARS203 AR INTERNO	VOX	1	R\$ 89,88	R\$ 89,88
29	FILTRO ARS547 AE SEG RADIAL SAEL	VOX	1	R\$ 182,21	R\$ 182,21
30	FILTRO ASR806 DE AR INTERNO	VOX	1	R\$ 37,34	R\$ 37,34
31	FILTRO COMB SEP R120 L 10M PSD980-1	VOX	1	R\$ 86,62	R\$ 86,62
32	FILTRO DSF202 DESUMIDIFICADOR	VOX	2	R\$ 126,00	R\$ 252,00
33	FILTRO DSF02204 DESUMIDIFICADOR	VOX	1	R\$ 150,50	R\$ 150,50
34	FILTRO FC161 DE COMBUSTIVEL	VOX	1	R\$ 45,50	R\$ 45,50
35	FILTRO FC165 FILTRO DE COMBUSTIVEL	VOX	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00
36	FILTRO FCD4000 COMBUSTIVEL	VOX	1	R\$ 161,19	R\$ 161,19
37	FILTRO GI04/7 COMBUSTIVEL INJEÇÃO ELETRONICA FLEX	VOX	1	R\$ 20,30	R\$ 20,30
38	FILTRO GI COMBUSTIVEL INJEÇÃO ELETRONICA	VOX	1	R\$ 17,92	R\$ 17,92

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

39	FILTRO GI50/7 COMBUSTIVEL INJEÇÃO ELETRONICA	VOX	2	R\$ 24,50	R\$ 49,00
40	FILTRO HF35139 HIDRAULICO JCB58118063	VOX	1	R\$ 183,40	R\$ 183,40
41	FILTRO P550625 BLINDADO PARA COMBUSTIVEL	VOX	1	R\$ 117,95	R\$ 117,95
42	FILTRO P551434 COMBUSTIVEL SEP JCB	VOX	1	R\$ 161,63	R\$ 161,63
43	FILTRO P600975 AR INT JCB USA EXT P608533	VOX	1	R\$ 177,73	R\$ 177,73
44	FILTRO P7665325 COMBUSTIVEL 1JCB AGUA/DIESEL	VOX	1	R\$ 115,50	R\$ 115,50
45	FILTRO P777639 AR INT TM135 165/CAT	VOX	1	R\$ 102,06	R\$ 102,06
46	FILTRO PC2/155 DE COMBUSTIVEL	VOX	2	R\$ 28,17	R\$ 56,34
47	FILTRO PC2 155 FILTRO DE COMBUSTIVEL	VOX	1	R\$ 34,79	R\$ 34,79
48	FILTRO PC811 COMBUSTIVEL CARTUCHO	VOX	1	R\$ 12,05	R\$ 12,05
49	FILTRO PCE3029 COMBUSTIVEL	VOX	1	R\$ 77,31	R\$ 77,31
50	FILTRO PEA179/1 ELEMENTO FILTRANTE UREIA	VOX	1	R\$ 18,20	R\$ 18,20
51	FILTRO PEC 3022 DE COMBUSTIVEL CARTUCHO PU106X	VOX	1	R\$ 66,60	R\$ 66,60
52	FILTRO PEC3014 COMBUSTIVEL	VOX	1	R\$ 122,32	R\$ 122,32
53	FILTRO PEL 2002 LUBRIFICANTE CARTUCHO	VOX	1	R\$ 41,68	R\$ 41,68
54	FILTRO PEL108	VOX	1	R\$ 22,29	R\$ 22,29
55	FILTRO PEL676 DE LUBRIFICANTE	VOX	2	R\$ 23,10	R\$ 46,20
56	FILTRO PEL 726 LUBRIFICANTE GM S10	VOX	1	R\$ 45,04	R\$ 45,04
57	FILTRO PH346 HIDRAULICO	VOX	4	R\$ 36,22	R\$ 144,88
58	FILTRO PL519 LUBRIFICANTE	VOX	1	R\$ 19,42	R\$ 19,42
59	FILTRO PL345 LUBRIFICANTE CARTUCHO	VOX	1	R\$ 71,38	R\$ 71,38
60	FILTRO PSA331 SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	VOX	1	R\$ 113,36	R\$ 113,36
61	FILTRO PDC 494 COMBUSTIVEL IVECO	VOX	1	R\$ 150,18	R\$ 150,18
62	FILTRO PSC353 COMBUSTIVEL BLINDADO	VOX	1	R\$ 111,75	R\$ 111,75
63	FILTRO PSC403 COMBUSTIVEL	VOX	1	R\$ 116,37	R\$ 116,37
64	FILTRO PSC410 COMBUSTIVEL SEPARADOR	VOX	1	R\$ 74,69	R\$ 74,69
65	FILTRO PSC496 COMBUSTIVEL	VOX	7	R\$ 61,60	R\$ 431,20
66	FILTRO PSC72/2 DIESEL VOLVO	VOX	1	R\$ 38,50	R\$ 38,50
67	FILTRO PSC884 DIESEL SPRINTER	VOX	3	R\$ 499,34	R\$ 1.498,02
68	FILTRO PSD 970/1 SEPARADOR AGUA/DIESEL	VOX	7	R\$ 108,67	R\$ 760,69
69	FILTRO PSD515 COMBUSTIVEL SEPARADOR	VOX	1	R\$ 90,72	R\$ 90,72
70	FILTRO PSD530/1 SEPARADOR	VOX	1	R\$ 85,05	R\$ 85,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

	AGUA/DIESEL				
71	FILTRO PSD644 SENSOR GRADE	VOX	1	R\$ 124,42	R\$ 124,42
72	FILTRO PDS920/1 COMB SEPARADOR AGUA/DIESEL	VOX	1	R\$ 134,68	R\$ 134,68
73	FILTRO PSD960 SEPARADOR AGUA DIESEL	VOX	1	R\$ 112,28	R\$ 112,28
74	FILTRO PSL280 LUBRIFICANTE	VOX	1	R\$ 74,16	R\$ 74,16
75	FILTRO PSL283 LUBRIFICANTE	VOX	4	R\$ 103,18	R\$ 412,72
76	FILTRO PSL285 LUBRIFICANTE	VOX	1	R\$ 64,15	R\$ 64,15
77	FILTRO PSL300 LUBRIFICANTE BLINDADO	VOX	1	R\$ 270,79	R\$ 270,79
78	FILTRO PSL338 LUBRIFICANTEBLINDADO	VOX	1	R\$ 84,98	R\$ 84,98
79	FILTRO PSL545 LUBRIFICANTE	VOX	1	R\$ 21,73	R\$ 21,73
80	FILTRO PSL55 LUBRIFICANTE BLINDADO	VOX	1	R\$ 13,33	R\$ 13,33
81	FILTRO PSL619 LUBRIFICANTE BLINDADO	VOX	2	R\$ 16,90	R\$ 33,80
82	FILTRO PSL836 LUBRIFICANTE BLINDADO	VOX	1	R\$ 66,83	R\$ 66,83
83	FILTRO PSL836 FILTRO LUBRIFICANTE BLINDADO	VOX	1	R\$ 66,83	R\$ 66,83
84	FILTRO PSL962 LUBRIFICANTE	VOX	7	R\$ 68,49	R\$ 479,43
86	FITRO SF23054	VOX	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
87	FILTRO SF23055	VOX	1	R\$ 198,10	R\$ 198,10
88	FILTRO UH060VUS230 HIDRAULICO JCB 244E	VOX	1	R\$ 189,00	R\$ 189,00
89	FILTRO UST9624 TRANSMISÃO	VOX	1	R\$ 364,00	R\$ 364,00
90	FILTRO WK10002 COM SEP R120L (PSD 980/1)	VOX	1	R\$ 86,56	R\$ 86,56
91	FILTRO WK10002/1X DIESEL/ VOLVO	VOX	4	R\$ 116,20	R\$ 464,80
VALOR TOTAL					R\$ 13.232,55

LOTE 2 - LUBRIFICANTE

FMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
92	ARLA 20L	MOTORFIX	6	R\$ 119,00	R\$ 714,00
93	DOT 03 500 ML	MOTORFIX	6	R\$ 38,50	R\$ 231,00
94	DOT 04 500 ML	MOTORFIX	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
95	GRAXA PARA CHASSI 18 KG	MOTORFIX	1	R\$ 402,50	R\$ 402,50
96	GRAXA PARA CHASSI 10 KG	MOTORFIX	1	R\$ 243,00	R\$ 243,00
97	GRAXA PARA CHASSI 1 KG	MOTORFIX	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
98	GRAXA PARA CHASSI 500 ML	MOTORFIX	6	R\$ 21,00	R\$ 126,00
99	GRAXA PARA ROLAMENTO 18 KG	MOTORFIX	3	R\$ 665,91	R\$ 1.997,73
100	GRAXA PARA ROLAMENTO 10 KG	MOTORFIX	6	R\$ 352,21	R\$ 2.113,26
101	GRAXA PARA ROLAMENTO 1 KG	MOTORFIX	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
102	GRAXA PARA ROLAMENTO 500 ML	MOTORFIX	6	R\$ 21,00	R\$ 126,00
103	ÓLEO 15W40 20LITROS	MOTORFIX	12	R\$ 523,95	R\$ 6.287,40
104	ÓLEO 90 20L	MOTORFIX	12	R\$ 599,69	R\$ 7.196,28
105	ÓLEO 68 20L	MOTORFIX	12	R\$ 449,96	R\$ 5.399,52
106	ÓLEO 140 20L	MOTORFIX	6	R\$ 672,66	R\$ 4.035,96

[assinatura] 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

107	ÓLEO 50 20L	MOTORFIX	3	R\$ 840,00	R\$ 2.520,00
108	ÓLEO 15W40 3L	MOTORFIX	3	R\$ 526,39	R\$ 1.579,17
109	ÓLEO 68 4L	MOTORFIX	3	R\$ 91,00	R\$ 273,00
110	ÓLEO 140 1L	MOTORFIX	12	R\$ 45,50	R\$ 546,00
111	ÓLEO 90 1L	MOTORFIX	18	R\$ 42,00	R\$ 756,00
112	ÓLEO 15W40 1L	MOTORFIX	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
113	ÓLEO 20W50 1L	MOTORFIX	30	R\$ 26,60	R\$ 798,00
114	ÓLEO 68 1L	MOTORFIX	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
115	ÓLEO 5W30 1L	MOTORFIX	18	R\$ 52,50	R\$ 945,00
116	ÓLEO 5W40 1L	MOTORFIX	18	R\$ 59,50	R\$ 1.071,00
117	ÓLEO 2T 500ML	MOTORFIX	24	R\$ 23,10	R\$ 554,40
118	ÓLEO ATF	MOTORFIX	30	R\$ 40,60	R\$ 1.218,00
VALOR TOTAL					R\$ 41.569,22

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº Conta corrente 33190-2 Agência 603-3 Banco do Brasil

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

ASSISTENCIA

02 – PODER EXECUTIVO

17 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0128.2119.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

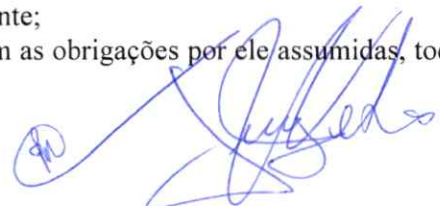
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

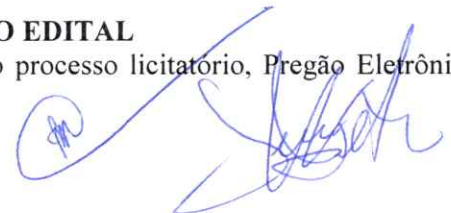
- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 18/2023 (art. 55, inc. XI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 24 de Maio de 2023.


JACKELINE VIANA NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL


JOSE GREGÓRIO SILVA NETO
J G SILVA NETO AUTO PECAS

TESTEMUNHAS:



Fls. N° 132
Proc. N° 37/2023
Rubrica [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

[Signature]
CPF N° 025.561.559
[Signature]
CPF N° 016.140.206